LEI MUNICIPAL Nº 2.171, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

“ CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bassano - RS, que tem por finalidade assessorar juridicamente a presidência da Câmara Municipal e aos vereadores, com pareceres, elaboração de projetos de leis e outras normas, interposição de ações judiciais e ou defesas de demandas contra a Câmara Municipal, defesas perante o Tribunal de Constas do Estado e da União e outras tarefas correlatas.

Art. 2º - A assessoria Jurídica da Câmara Municipal será exercida mediante o cargo ora criado de ASSESSOR JURÍDICO, com remuneração de R$ 1.200,00, (um mil e duzentos reais), em número de uma vaga, de provimento em comissão – *Ad nutum*, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As especificações do cargo criado faz parte do anexo I e integra a presente lei, assim como o impacto financeiro da despesa.

Art. 4º - As despesas com a criação desses cargos serão suportadas por despesa específica da Câmara Municipal, conforme previsões no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, aos 20 dias do mês de março de 2009.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário Municipal da Adminsitração

LEI MUNICIPAL Nº 2.171/2009
ANEXO I

CARGO: **ASSESSOR JURÍDICO**

QUANTIDADE: 01 (UM)

REMUNERAÇÃO: R$ 1.200,00

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Compete ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico dar pareceres, elaborar projetos de lei, assessorar juridicamente o presidente e a câmara municipal, defender-se de demandas administrativas e judiciais, realizar a defesa da Câmara Municipal junto ao TCE e outras tarefas correlatas.

REQUISITOS: Advogado inscrito na OAB-RS, sem quaisquer impedimentos.

IDADE: Mínima de 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Trabalho na sede da Câmara ou em seu escritório profissional, conforme a natureza de cada tarefa.

CARGA HORÁRIA: 15 (quinze) horas semanais

OBS: Cargo de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo.